

**ATO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BTG PACTUAL SHOPPINGS**

CNPJ/ME n.º 33.046.142/0001-49

Pelo presente instrumento particular, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) (“**Administradora**”), na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BTG PACTUAL SHOPPINGS** (“**Fundo**”), vem pelo presente Ato do Administrador, nos termos do Artigo 18 do Regulamento do Fundo, tomar a seguinte decisão.

CONSIDERANDO QUE:

- (1) o Fundo foi devidamente constituído por instrumento particular celebrado em 20 de fevereiro de 2019, com seu regulamento registrado perante o 1º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 1918274 (“**Regulamento**”);
- (2) a Administradora cumpre com todos os requisitos da CVM para cumprir tal função;
- (3) o Fundo e a Soulmalls (conforme abaixo definido) desejam constituir consórcio para explorar o Capim Dourado Shopping;
- (4) nos termos do artigo 21, IV do Regulamento do Fundo, a Administradora tem poderes para celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (5) nos termos do artigo 14, I da Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, cabe à instituição administradora do Fundo representa-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- (6) nos termos do artigo 30, I da Instrução CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**ICVM 472**”), compete à Administradora realizar todas as operações e praticar todos os atos que se relacionem com o objeto do Fundo;
- (7) nos termos do artigo 30, II da ICVM 472, compete à Administradora exercer todos os direitos inerentes à propriedade dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo;
- (8) o imóvel do Capim Dourado Shopping é integralmente detido pelo Fundo; e
- (9) a Administradora do Fundo, nos termos do Artigo 18 do Regulamento do Fundo, tem amplos poderes para exercer todos os direitos inerentes aos bens integrantes do patrimônio do Fundo, podendo transigir e praticar todos os atos necessários, incluindo a tomada de decisões.

RESOLVE A ADMINISTRADORA:

- (i) Constituir consórcio com a **SOULMALLS ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 226, sala 101, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 29.817.173/0001-89, e com seus atos constitutivos devidamente inscritos na JUCERJA sob NIRE 33.2.1050235-2 (“**Soulmalls**”),

por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Contrato de Constituição do Consórcio do Shopping Capim Dourado*”, cujo teor foi expressamente analisado e aprovado pela Administradora, a ser celebrado entre a Sociedade e o Fundo (“**Consórcio**” e “**Instrumento de Consórcio**”, respectivamente), nos termos da Instrução Normativa n.º 19/2013 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (“**IN DREI 19/2013**”) e legislação aplicável, tendo as seguintes características:

(a) **Designação**

O Consórcio terá a designação de Consórcio do Shopping Capim Dourado.

(b) **Empreendimento**

O Consórcio terá por objeto a gestão, administração e exploração do Capim Dourado Shopping, notadamente no que se refere ao controle e recebimento das receitas, bem como o pagamento das despesas oriundas da sua exploração.

(c) **Duração**

O prazo de duração do Consórcio será de 20 anos.

(d) **Endereço e Foro**

O endereço e foro do Consórcio será na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Avenida NS-05, lote 01, da quadra ACSU NO-13.

(e) **Definição das obrigações e responsabilidade da Sociedade**

O Fundo terá a participação de 99,99% no Consórcio e a Soulmall's terá participação de 0,01%. O Fundo se compromete a empenhar seus melhores esforços para alcançar os objetivos do Consórcio. Toda e qualquer despesa será arcada unicamente pelo Fundo.

(f) **Receitas e Resultados**

O produto líquido das receitas efetivamente recebidas será distribuído unicamente ao Fundo. A Sociedade não participará das despesas e nem fará jus às receitas do Consórcio.

- (ii) Celebrar todo e qualquer outro ato ou assinar documento necessário à constituição do Consórcio;
- (iii) Autorizar os representantes da Administradora a praticar absolutamente todo e qualquer ato necessário à formalização do Consórcio, incluindo, a prática de atos perante autoridades e repartições, incluindo, sem tanto a se limitar à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, Junta Comercial do Estado do Tocantins, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, bem como todos e quaisquer outros órgãos que venham a ser necessários para a devida constituição e regularidade do Consórcio; e
- (iv) Ratificar todos os atos já praticados pelos procuradores e representantes legais da Administradora âmbito da constituição do Consórcio, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens (i), (ii) e (iii) acima.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: